

RESOLUÇÃO Nº 12/REIT - CEPEX/IFRO, DE 05 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Aprendizagem (Jovem Aprendiz) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 13 da [Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015](#), tendo em vista o Processo SEI nº 23243.016045/2022-62 e a aprovação unânime na 33ª Reunião Ordinária do CEPEX, realizada em 20 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Aprendizagem (Jovem Aprendiz) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA

Presidente

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepex)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 12/REIT - CEPEX/IFRO, DE 05 DE OUTUBRO DE 2024.

REGULAMENTO DE APRENDIZAGEM (JOVEM APRENDIZ) DO IFRO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento trata do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz), previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943](#), na [Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973](#), na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na [Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), na [Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000](#) (Lei de Aprendizagem), no [Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018](#), no [Decreto nº 9.579, de 2018](#) alterado pelo [Decreto nº 11.479, de 06 de abril de 2023](#), Portaria/MPT nº 671, de 8 de novembro de 2021, Portaria nº 3544 de 19 de outubro de 2023 e alterações posteriores.

Art. 2º A Aprendizagem Profissional é o Programa de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho, voltado para adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) anos completos e 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

Parágrafo único. Nos casos de Aprendizes que sejam Pessoas com Deficiência não haverá limite máximo de idade para participação no Programa, considerando-se apenas o limite mínimo de 14 anos completos.

Art. 3º O Programa de Aprendizagem Profissional é desenvolvido por meio de formação técnico-profissional metódica, contando com atividades teóricas, realizadas pela instituição formadora, e atividades práticas, realizadas na Empresa/Instituição Contratante, construindo uma política geradora de oportunidades tanto para adolescentes e jovens em processo de formação, quanto para as Empresa/Instituição Contratante, as quais têm a possibilidade de contribuir de forma direta com os processos de qualificação profissional de trabalhadores.

Art. 4º No âmbito do IFRO, poderá ser classificado como aprendiz o(a) adolescente ou

jovem, com idade entre 14 e 24 anos incompletos, contratado por uma Empresa/Instituição Contratante, e que esteja regularmente matriculado e frequentando Cursos de Aprendizagem Profissional ofertados pelo IFRO, na modalidade presencial ou a distância.

Art. 5º Para oferta de Programas de Aprendizagem Profissional, o IFRO deve estar inscrito no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP (Sistema Mais Aprendiz) do governo federal, o qual constitui um banco de dados nacional com informações sobre a habilitação das entidades qualificadoras, dos programas, dos cursos de aprendizagem e dos aprendizes.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Seção I

Da Definição, Classificação e Finalidades do Programa

Art. 6º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) estabelece diretrizes para a organização do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) de alunos da Educação Profissional nas modalidades Integrado, Subsequente, Concomitante, Formação Inicial e Continuada (FIC), e Educação de Jovens e Adultos (EJA), de acordo com a legislação.

Art. 7º Os cursos do IFRO registrados no Programa de Aprendizagem Profissional têm por finalidade favorecer os jovens aprendizes à aquisição e/ou aperfeiçoamento de competências profissionais adequadas a sua área de formação, orientadas para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 8º O IFRO é uma Entidade Formadora qualificada para a execução de atividades teóricas do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz), as quais estarão sob sua orientação pedagógica, e de práticas profissionais, coordenadas pela Empresa/Instituição Contratante.

Art. 9º Consoante os propósitos desta Resolução, serão consideradas Empresa/Instituição Contratante os estabelecimentos de qualquer natureza que realizem contratação de um ou mais estudante do IFRO como aprendiz.

Art. 10. O Programa de Aprendizagem Profissional do IFRO tem como finalidades:

I - propiciar ao Jovem Aprendiz o desenvolvimento da experiência profissional, favorecendo a sua inserção no mundo do trabalho.

II - fortalecer as parcerias com as corporações do mundo do trabalho.

III - contribuir para a cidadania, reconhecendo a visão de mundo dos jovens aprendizes e lhes apresentando novas percepções do universo laboral, social e das oportunidades inerentes à profissão.

IV - possibilitar a avaliação do processo didático-pedagógico dos cursos, interligando o conhecimento escolar/acadêmico à formação profissional.

V - fomentar o ensino em ambientes não formais de educação, especialmente em ambiente real de trabalho, com vista à formação integral.

Seção II

Exigência para a realização

Art. 11. A caracterização e a definição do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) dependem de:

I - matrícula ativa em um dos cursos do IFRO, que deve estar cadastrado e validado no CNAP.

II - contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, celebrado entre o aprendiz, a Empresa/Instituição contratante, com interveniência do IFRO.

III - formalização de Termo de Convênio de Aprendizagem entre o IFRO e Empresa/Instituição contratante.

IV - carteira de Trabalho do estudante registrada pela Empresa/Instituição Contratante.

Parágrafo único. No contrato estabelecido pela Empresa/Instituição Contratante, o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz a formação profissional compatível com o seu desenvolvimento e sua formação profissional nas atividades compatíveis com o curso em que o aluno está matriculado no IFRO.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Seção I

Da Aprendizagem Profissional e Participação no Programa Jovem Aprendiz

Art. 12. O Programa de Aprendizagem Profissional do IFRO poderá ocorrer nas modalidades presenciais ou a distância, em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), nos cursos técnicos integrados, subsequentes e concomitantes ao Ensino Médio, com carga horária teórica mínima de 400h, previstos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), ou em um arco ocupacional, desde que estejam registrados no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se:

I - aprendizagem Profissional na modalidade presencial: curso de Aprendizagem Profissional no qual as atividades teóricas do Contrato de Aprendizagem serão desenvolvidas presencialmente.

II - aprendizagem Profissional na modalidade a distância: conjunto de atividades teóricas do contrato de aprendizagem que são desenvolvidas por mediação de tecnologia de informação e comunicação, de forma síncronas, realizadas em tempo real, salvo em caso de cursos técnicos.

III - aprendizagem Profissional no modelo híbrido: conjunto de atividades teóricas do contrato de aprendizagem que são desenvolvidas com a combinação das modalidades presencial e a distância.

Art. 13. O teletrabalho, ou trabalho remoto, quando adotado nos contratos de aprendizagem, Art. 75-B, §6º da CLT, deverá:

I - observar as regras da aprendizagem profissional.

II - ser compatível com as atividades práticas do contrato de aprendizagem; e

III - ser adotado aos empregados do setor no qual o aprendiz estiver alocado, vedada a adoção dessa modalidade de trabalho exclusivamente aos aprendizes.

Art. 14. Os alunos do IFRO poderão participar do Programa, desde que correspondam aos requisitos abaixo:

I - tenham entre 14 a 24 anos incompleto, salvo hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 2º.

II - estejam devidamente matriculados e frequentando um dos cursos validados.

III - possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital.

IV - disponibilidade de horário para a aprendizagem prática, e

V - frequência mínima de 75% nas disciplinas do curso, salvo justificativas ou abono de faltas.

Art. 15. O Programa de Aprendizagem Profissional de outras empresas/Instituições contratantes poderão ser utilizados para aproveitamento de Estágio Obrigatório somente se estiverem de acordo com a área de formação acadêmica do estudante, se houver previsão no projeto pedagógico do curso, desde que se enquadre nos quesitos dispostos no regulamento de estágio.

Parágrafo único. O aproveitamento de aprendizagem dependerá de Parecer emitido pela coordenação do curso frequentado pelo estudante, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do Jovem Aprendiz.

Art. 16. O Programa de Aprendizagem Profissional, previsto nesta Resolução, gera vínculo empregatício em contrato especial de aprendiz, de forma que as atividades sejam compatíveis com a área de formação do estudante e cumpram os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do aluno em curso de Aprendizagem Profissional, atestados pela instituição formadora.

II - celebração de Contrato entre a Empresa/Instituição Contratante e o estudante com intervenção do IFRO.

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas na Aprendizagem Profissional e aquelas previstas no Projeto de Pedagógico de Curso.

Seção II

Do Local de Realização

Art. 17. O Programa de Aprendizagem Profissional poderá ser realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, que apresentem condições de proporcionar a participação do Jovem Aprendiz em situações de vida e de trabalho, e o desenvolvimento sociocultural e científico, na sua área de formação.

§1º Caso a Empresa/Instituição Contratante apresente impossibilidades para o desenvolvimento do Programa nas atividades práticas em seu ambiente de trabalho, a aprendizagem prática poderá ser realizada no próprio IFRO.

§2º Quando a aprendizagem prática for realizada no IFRO, o orientador deve ser um professor da base técnica do curso e o supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante. O registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) bem como o pagamento do aprendiz serão feitos pela Empresa/Instituição Contratante, no campo "anotações" da CTPS deverá constar o IFRO como local de teoria e prática.

Art. 18. O IFRO e as Empresas/Instituições Contratantes poderão recorrer aos serviços de agentes de integração externos, de caráter público ou privado, mediante condições acordadas tão somente entre os sujeitos envolvidos e expressas em instrumentos jurídicos com anuência do IFRO.

Art. 19. O Programa de Aprendizagem Profissional poderá ser desenvolvido mais de uma vez, desde que não exceda 2 anos de atividade em uma mesma empresa e que o novo contrato seja realizado após o término do programa na empresa.

Art. 20. O estudante poderá participar de estágio e do Programa de Aprendizagem Profissional simultaneamente, desde que seja em horários distintos e que a jornada de trabalho não prejudique o seu desempenho acadêmico.

Seção III

Da Duração e Jornada da Aprendizagem

Art. 21. A carga horária teórica da Aprendizagem Profissional é definida no curso registrado no CNAP e compreende parte da teoria dos cursos de nível médio/técnicos regulares da Instituição, fundamentado em no mínimo 400 (quatrocentas) horas teóricas anuais, conforme a legislação vigente.

Art. 22. A carga horária prática da Aprendizagem Profissional é definida no Contrato de Aprendizagem, tendo como referência os demais cursos técnicos do IFRO, nos quais se disponibilizam aproximadamente 800 horas anuais, podendo haver alteração de acordo com o curso registrado no CNAP.

Parágrafo único. No IFRO, a carga horária total padrão anual, incluindo teoria e prática é de aproximadamente 1200 horas, podendo ser ajustada de acordo com o curso registrado no sistema CNAP do Governo Federal e o contrato do estudante.

Art. 23. A jornada padrão no IFRO para o Programa de Aprendizagem Profissional é de 20 horas semanais, compreendendo a carga horária destinada a teoria e a prática, a serem definidas no contrato da seguinte forma:

I - 12 (doze) horas semanais para as atividades práticas na Empresa/Instituição Contratante; e

II - 8 (oito) horas semanais para os estudos teóricos, os quais são realizados nos cursos do IFRO e aproveitados no Programa de Aprendizagem.

§ 1º A duração da jornada de trabalho não excederá seis horas diárias, durante a qual poderão ser desenvolvidas atividades teóricas e práticas ou apenas uma delas, desde que seja atendida a regra de 50%

teoria e 50% prática na carga horária semanal.

§ 2º Em casos excepcionais, a carga horária semanal poderá ser ampliada desde que acordada entre as partes (empresa/IFRO/estudante) não devendo exceder (8) oito horas diárias e (40) quarenta horas semanais, na divisão diária de 50% teoria e 50% prática, desde que não prejudique o desempenho acadêmico do estudante.

§ 3º Nos cursos a distância a carga horária teórica poderá ser cumprida na Empresa/Instituição Contratante desde que a empresa disponibilize as instalações/equipamentos para o cumprimento da carga horária teórica do Programa de Aprendizagem.

§ 4º Na definição da jornada do aprendiz adolescente, na faixa dos 14 (quatorze) aos 18 (dezoito) anos incompletos, o IFRO deve observar também os demais direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 63, parágrafo único, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018).

§ 5º É vedado ao aprendiz a prorrogação de dias/atividades e compensação de faltas relativas à jornada da aprendizagem (Art. 432 da CLT).

Art. 24. É vedado ao aprendiz menor de 18 anos, o trabalho noturno, realizado entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte, assim como locais insalubres, perigosos, penosos realizados em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. (Art. 67 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Art. 25. O período de férias do aprendiz será definido no calendário das atividades teóricas e práticas do contrato de aprendizagem, observados os seguintes critérios:

I - para o aprendiz com idade inferior a dezoito anos, deve coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares; e

II - para o aprendiz com idade igual ou superior a dezoito anos, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, em conformidade com o disposto no art. 68 do Decreto nº 9.579, de 2018.

§ 1º Ao aprendiz é permitido o parcelamento das férias, nos termos do disposto no § 1º do art. 134 da CLT.

§ 2º Nos contratos de aprendizagem com prazo de dois anos de duração, é obrigatório o gozo das férias adquiridas no primeiro período aquisitivo.

Art. 26. As férias coletivas concedidas aos demais empregados do estabelecimento serão consideradas como licença remunerada, não sendo consideradas como período de férias para o aprendiz, quando:

I - divergirem do período de férias previsto no curso de aprendizagem;

II - não coincidirem com o período de férias escolares para os aprendizes menores de dezoito anos de idade; ou

III - houver atividades teóricas na entidade formadora durante o período das férias coletiva.

Parágrafo único. Nas hipóteses de licença remunerada previstas nos incisos I e II do caput, o aprendiz deverá continuar a frequentar as atividades teóricas, caso estas estejam sendo ministradas.

Art. 27. Em períodos de suspensão das atividades teóricas por motivo de férias escolares, a empresa poderá optar por uma das seguintes medidas, a seu critério: (I) conceder licença remunerada ao aprendiz; ou (II) desenvolver somente atividades práticas, em jornada não superior a 8 (oito) horas diárias, conforme previsão no Contrato de Aprendizagem.

Seção IV

Da Remuneração do Aprendiz

Art. 28. A Empresa/Instituição Contratante deverá garantir ao aprendiz salário mínimo/hora, exceto se houver condição mais favorável, respeitando a legislação em vigor.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por condição mais favorável aquela estabelecida no Contrato de Aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, em que se especifique o salário mais favorável ao aprendiz e o piso salarial de que trata a [Lei nº 10.097, de 2000](#).

§ 2º O salário do aprendiz deve considerar o total de horas trabalhadas na semana, teoria e prática, a quantidade de semanas do mês e também o Descanso Semanal Remunerado (DSR), calculado com base na fórmula:

Salário Mensal = (Valor hora salário mínimo x horas trabalhadas semanais x semanas do mês x 7) ÷ 6

Numero de dias no mês	Número de semanas do mês
31	4,4285
30	4,2857
29	4,1428
28	4

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES

Seção I

Das partes integrantes no Processo de Aprendizagem Profissional

Art. 29. O Programa de Aprendizagem Profissional do IFRO tem como estrutura integrante:

I - o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) na condição de entidade qualificador em Formação Técnico-Profissional.

II - a Empresa/Instituição Contratante.

III - o(a) Jovem Aprendiz.

Seção II

Das Atribuições dos Envolvidos

Art. 30. Compete à Direção-geral do *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO):

I - indicar representantes do *campus*, para fins de acompanhamento do desenvolvimento das atividades concernentes ao Programa de Aprendizagem Profissional.

II - garantir a formação técnico-profissional prevista no Programa de Aprendizagem para os aprendizes contratados pela Empresa/Instituição Contratante, nos termos desta Resolução.

III - realizar e assinar Termo de Convênio de Aprendizagem com a Empresa/Instituição Contratantes no âmbito do *campus*.

IV - comunicar, por escrito, a Empresa/Instituição Contratante, qualquer ocorrência de fatos imprevistos, alheios ao IFRO, e/ou ao Jovem Aprendiz que possam interferir no desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional, cabendo ao IFRO também informar as alterações necessárias no cronograma de sua execução.

V - informar à Empresa/Instituição Contratante o desligamento do aluno por transferência, evasão ou conclusão do curso.

VI - acompanhar e fazer cumprir as normas apresentadas na presente Resolução.

VII - expedir certificado, conforme determina o art. 73 do Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018 c/c inc. X do art. 177 da Resolução n.65/CONSUP/IFRO/2015.

VIII - atender às demais obrigações previstas na legislação do Programa de Aprendizagem Profissional.

Art. 31. Compete à CSG/Diretoria de Planejamento e Administração (DPLAD), quando solicitado, viabilizar o deslocamento dos Professores Orientadores do Programa de Aprendizagem Profissional à Empresa/Instituição Contratante, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Jovem Aprendiz.

Art. 32. Compete à Coordenação de Curso/Diretoria de Ensino:

I - designar professor orientador responsável pelo Programa de Aprendizagem Profissional à que o estudante está vinculado.

II - proporcionar aos professores orientadores do Programa de Aprendizagem Profissional horários e condições para o desempenho de suas funções no acompanhamento da aprendizagem.

III - promover o desenvolvimento das atividades do Programa de Aprendizagem Profissional.

Art. 33. Compete à Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade e Departamento de Extensão (CIEEC/DEPEX):

I - em parceria com os demais *campi* e Coordenação de Curso, divulgar os Programas de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) ofertados pelos *campi* junto às Empresas/Instituições contratantes, visando a oportunidades de Aprendizagem Profissional para os alunos.

II - cadastrar e acompanhar as ofertas de Aprendizagem Profissional no Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP).

III - elaborar os Termos de Convênio de Aprendizagem.

IV - prestar serviços administrativos de registro de contrato de aluno no Programa de Aprendizagem Profissional.

V - fornecer ao aprendiz a documentação necessária à efetivação da Aprendizagem Profissional.

VI - atuar como interveniente no ato da celebração entre a Unidade contratante de Aprendizagem e o Aprendiz.

Art. 34. Compete à Coordenação de Integração Ensino e Sociedade (CIES/PROEX):

I - promover a articulação da Reitoria com a Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade (CIEEC), por meio de políticas e procedimentos gerais, respeitando as especificidades de cada unidade, buscando integrar a comunidade acadêmica com a comunidade externa, incluindo instituições governamentais nas áreas de acompanhamento do Programa de Aprendizagem Profissional.

II - acompanhar e fazer cumprir as normas apresentadas na presente Resolução.

III - acompanhar, sistematicamente, o funcionamento do Programa de Aprendizagem Profissional nos *campi* e propor a criação de comissões especiais para atender a questões técnicas e administrativas.

IV - promover políticas de inserção do aluno ao mundo do trabalho.

V - padronizar formulários e instrumentais para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional, quando necessário.

VI - promover a disseminação do Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito do IFRO e sua divulgação na comunidade interna e externa.

VII - promover, junto com a Pró-Reitoria de Extensão, a capacitação dos Coordenações de Integração, Escola, Empresa e Comunidade (CIEEC) em relação ao Programa de Aprendizagem Profissional.

Art. 35. Compete à Empresa/Instituição Contratante:

I - selecionar aprendizes, mediante critérios próprios, cumprindo os dispositivos legais pertinentes ao Programa de Aprendizagem Profissional bem como o princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória à Constituição Federal.

II - informar o resultado da seleção ao *campus* ofertante da aprendizagem.

III - formalizar a contratação dos aprendizes nos termos desta resolução e de demais dispositivos legais pertinentes à Aprendizagem Profissional.

IV - designar como Empregado Monitor/Supervisor responsável pelo acompanhamento das práticas profissionais a serem desempenhadas pelo aprendiz na Empresa/Instituição Contratante.

V - assegurar as condições necessárias para a realização das práticas profissionais pelo aprendiz na Empresa/Instituição Contratante inclusive as específicas de aprendizes com deficiência.

VI - respeitar a correlação entre as atividades práticas e a formação profissional do curso da Aprendizagem Profissional, ministrado pelo IFRO.

VII - garantir ao aprendiz contratado todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhe forem devidos.

VIII - realizar a avaliação do Jovem Aprendiz junto ao IFRO.

IX - informar ao *campus* ofertante os casos de rescisão de contratos de aprendizagem dos estudantes.

X - permitir a orientação pedagógica pelo IFRO, nas instalações da Empresa/Instituição Contratante, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Aprendizagem, caso necessário.

XI - comunicar, por escrito, ao IFRO, qualquer ocorrência de fatos imprevistos, alheios à empresa, que possam interferir no desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional.

XII - atender às demais obrigações previstas no Contrato de Aprendizagem.

Art. 36. Compete ao Aprendiz:

I - requerer participação no Programa de Aprendizagem Profissional junto à CIEEC;

II - cumprir o plano de atividades práticas de acordo com o que está previsto no Contrato de Aprendizagem.

III - contribuir na captação de vagas de aprendizagem profissional.

IV - apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social e demais documentos necessários para os devidos registros, quando exigido pela monitor/Supervisor.

V - assinar Contrato de Aprendizagem com a Empresa/Instituição Contratante e com o Instituto Federal de Rondônia, antes de iniciar o Programa, zelando pelo seu cumprimento.

VI - preencher e assinar os formulários pertinentes ao Programa de Aprendizagem no sistema.

VII - comunicar ou justificar ao seu professor orientador problemas ou dificuldades enfrentadas na aprendizagem, bem como sua eventual desistência e prorrogação da entrega do relatório final.

VIII - agir conforme os princípios éticos requeridos pela profissão relacionada à aprendizagem e as normas internas da concedente.

IX - manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato na unidade concedente.

X - cumprir com empenho e interesse, o plano de atividades estabelecido para o aprendizagem.

XI - verificar com a coordenação de curso as atividades que podem ser aproveitadas e equiparadas à aprendizagem profissional.

XII - trajar-se adequadamente no local de aprendizagem profissional.

XIII - manter no mínimo 75% de frequência escolar.

§ 1º Nos casos de aproveitamento de estágio, o estudante deverá também apresentar um Relatório Final de participação no Programa de Aprendizagem Profissional ao professor orientador, conforme Regulamento de Estágio.

§ 2º Ao solicitar a participação em um novo Programa de Aprendizagem, o Jovem Aprendiz não poderá ter pendências de documentação no Programa anterior junto à CIEEC.

Art. 37. Compete ao Professor Orientador de Aprendizagem Profissional:

I - acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem, em todas as suas etapas.

II - avaliar as instalações da Empresa/Instituição Contratante da aprendizagem e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, mediante o relatório de avaliação a ser preenchido no sistema acadêmico;

III - monitorar o envio e o recebimento de documentos relativos ao acompanhamento da aprendizagem.

IV - fiscalizar se o plano de atividades práticas está sendo realizado de acordo com as atividades programadas no Contrato de Aprendizagem.

V - avaliar o desenvolvimento do Jovem Aprendiz durante a aprendizagem.

VI - enviar os documentos relativos a aprendizagem no sistema.

VII - participar de eventos relacionados à aprendizagem, incluindo-se as reuniões para tratar de assuntos afins, quando convocado ou convidado.

VIII - agendar reuniões sempre que necessário para orientação e otimização da aprendizagem junto ao aprendiz.

IX - formalizar junto à CIEEC e Coordenação de Curso sobre desistências, prorrogações e irregularidades na aprendizagem.

X - cobrar dos alunos a entrega dos relatórios.

XI - orientar no preenchimento de todos os documentos relacionados à aprendizagem.

XII - quando se tratar de aproveitamento de estágio, orientar o estudante na elaboração do Relatório Final de Aprendizagem e anexá-lo no sistema, obedecendo os prazos e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Estágio do IFRO.

XIII - elaborar, sempre que necessário, laudo de avaliação de desempenho insuficiente ou de inadaptação do aprendiz referentes às atividades do Programa de Aprendizagem Profissional.

Art. 38. Ao Empregado Monitor/Supervisor do Programa de Aprendizagem Profissional compete:

I - observar o cumprimento do Plano de Atividades Práticas constante no Contrato de Trabalho, em comum acordo com o aprendiz.

II - orientar e supervisionar o aprendiz durante a execução das atividades práticas na Empresa/Instituição Contratante.

III - manter-se em contato com o Professor Orientador do aprendiz.

IV - proceder à avaliação de desempenho do aprendiz.

V - avaliar o Aprendiz por meio do Relatório de Atividades de Aprendizagem.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Seção I

Do Plano de Atividades Práticas

Art. 39. O Plano de Atividades Práticas é disponibilizado no resumo do curso que foi cadastrado no CNAP segundo a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do curso e tem como objetivo explicitar as atividades que serão desenvolvidas pelo estudante durante o contrato.

Parágrafo único. As atividades práticas constantes no resumo do curso devem constar no Contrato de Trabalho de Aprendizagem.

Seção II

Da Avaliação do Programa de Aprendizagem Profissional

Art. 40. A avaliação do curso de aprendizagem ocorrerá conjuntamente pelo Empregado Monitor/Supervisor, Professor Orientador e o Aprendiz, durante a vigência do Contrato, preferencialmente durante/final de cada semestre, por meio dos seguintes instrumentos:

I - relatório de Avaliação pelo Orientador.

II - relatório de Atividades pelo Aprendiz.

III - relatório de Atividades pelo Empregado Monitor/Supervisor.

CAPÍTULO VI

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

Da Rescisão do Contrato

Art. 41. O término do Contrato de Aprendizagem se dará pelo fim do prazo estipulado ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - no seu termo final;

II - automaticamente, quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto para as pessoas com deficiência; e

III - antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade formadora, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento no qual se realiza as atividades práticas da aprendizagem;

b) falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;

d) a pedido do aprendiz;

e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso lhe gere prejuízos;

f) morte do empregador constituído em empresa individual.

Parágrafo único. O laudo de avaliação de desempenho insuficiente ou de inaptação do aprendiz a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput será emitido de forma prévia à dispensa do aprendiz e observará os seguintes requisitos mínimos:

I - identificar o aprendiz, a função, o estabelecimento onde são realizadas as atividades práticas, o empregador, a data de início e de previsão de término do contrato;

II - descrever os fatos motivadores da determinação de dispensa por desempenho insuficiente ou inadaptação;

III - concluir de forma clara e direta sobre o desligamento do aprendiz por desempenho insuficiente ou inadaptação; e

IV - ser assinado pelo professor orientador do IFRO.

Art. 42. Para o afastamento do (da) aprendiz, quando provocado por licença-maternidade, exigências do serviço militar ou do encargo público, acidente de trabalho ou auxílio-doença, devem-se considerar as mesmas normas aplicadas aos contratos de prazo determinado, previstos na CLT e Portaria nº 3544 de 2023, não caracterizando causa para rescisão do Contrato de Aprendizagem.

§ 1º O estudante beneficiado pelo afastamento estará dispensado da carga horária teórica da Aprendizagem Profissional, visto que o Programa prevê uma formação constituída de atividades teóricas e atividades práticas, que precisam ser desenvolvidas simultaneamente.

§ 2º Nos casos de afastamento, se o contrato do aprendiz não tiver atingido o tempo final e não for possível concluir a formação prevista no Programa, poderá haver rescisão sem justa causa pela empresa, e o IFRO emitirá declaração/certificado ao estudante respeitando-se a proporcionalidade de sua participação.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 43. A documentação do Programa de Aprendizagem incluirá:

I - contrato de aprendizagem assinado pelas partes.

II - relatório de Avaliação da Empresa/Instituição Contratante assinado pelo Orientador.

III - relatório de Atividades elaborado pelo Aprendiz.

IV - relatório de Atividades elaborado pelo Monitor/Supervisor.

V - relatório mensal de Frequência do Aprendiz.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Nos termos desta Resolução e no interesse e disponibilidade do IFRO, poderão ser ofertadas turmas exclusivas para a formação profissional de aprendizes, nas formas de Formação Inicial e Continuada ou Formação Técnica de Nível Médio.

Art. 45. Para o afastamento do (da) aprendiz, quando provocado por licença-maternidade, exigências do serviço militar ou do encargo público, acidente de trabalho, auxílio-doença, e demais hipóteses do Art. 473 da CLT, hipóteses de interrupção do contrato de trabalho, devem-se considerar as mesmas normas aplicadas aos contratos de prazo determinado, previstos na CLT e Portaria nº 3544 de 2023, não caracterizando causa para rescisão do Contrato de Aprendizagem.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso em 1ª instância e o Conselho Escolar em 2ª instância.

Parágrafo único. A Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade (CIEEC), juntamente com a Coordenação de Integração Ensino e Sociedade (CIES) e a Pró-Reitoria de Extensão poderão ser consultadas.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, salvo disposição expressa da lei, após aprovação final pelo Conselho Superior do IFRO, revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS

1. Contrato de Aprendizagem IFRO (teoria e prática no IFRO) 2292553
2. Relatório de Atividades - Aprendiz 2088183
3. Relatório de Atividades - Empregador Monitor/Supervisor 2088184
4. Relatório de Avaliação - Orientador - 2407883
5. Laudo de Avaliação de desempenho insuficiente ou de inaptação do aprendiz - Orientador - 2407884
6. Termo de Convênio de Aprendizagem 2292550
7. Fluxograma do Programa de Aprendizagem - Jovem Aprendiz 2407865



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 08/10/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2427242** e o código CRC **A6707984**.